

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.052.757/0001-05, com sede na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24 – Calhau, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.071-380, representada, neste ato, por seu Presidente, **MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ**, CPF nº 011.962.863-53;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.056.071/0001-92, com sede na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24 – Calhau, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.071-380, representada, neste ato, por seu Presidente, **MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA**, CPF nº. 125.059.193-72;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.056.089/0001-94, com sede na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24 – Calhau, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.071-380, representada, neste ato, por seu Presidente, **LUIZ TARQUINIO PEREIRA CRUZ**, CPF nº. 444.932.583-49;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.790.299/0001-01, com sede na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24 – Calhau, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.071-380, representada, neste ato, por seu Presidente, **DORIVAN COSTA FERREIRA**, CPF nº. 351.493.453-34;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.780.845/0001-23, com sede na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24 – Calhau, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.071-380, representada, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO DE SOUSA FREITAS**, CPF nº. 042.054.723-15;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.705.286/0001-00, com sede na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24 – Calhau, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.071-380, representada, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA**, CPF nº. 254.699.593-68, conforme deliberação da Assembleia Geral da categoria econômica;

na conformidade das respectivas Assembleias Gerais e, de outro lado:

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS E ENTIDADES SINDICAIS AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 74.186.008/0001-20, com código nº 022.000.89.105-4, conforme deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional;

firmam o presente instrumento nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1º. - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenentes, na base territorial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 2º. - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos **empregados vigias, porteiros ou fiscais** de empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2025 aplicando-se o percentual de **6% (seis por cento)**, tomando por base, para o cálculo do reajuste, os salários do mês de novembro de 2024, já reajustados.

Parágrafo Único – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de novembro/2024 a outubro/2025, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

CLÁUSULA 3º. - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a partir de **1º de novembro de 2025**, nenhum empregado **Vigia, Porteiro ou Fiscal**, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário **inferior ao PISO SALARIAL da categoria**, nos seguintes termos:

- a) Para Vigias, Porteiros ou Fiscais de empresas com **até 10 (dez) empregados no estabelecimento, ainda que de outras Categorias Profissionais** e estejam situadas **no interior do Estado do Maranhão**, o piso salarial será de **R\$ 1.737,80** (um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
- b) Para os demais Vigias, Porteiros ou Fiscais empregados em estabelecimentos localizados **na base territorial das entidades sindicais convenentes**, o piso salarial será de **R\$ 1.771,22** (um mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos empregados integrantes da Categoria Profissional abrangida não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo vigente, acrescido de **10%** (dez por cento).

CLÁUSULA 4º. - HORA EXTRA

O serviço extraordinário será pago com adicional de **60%** (sessenta por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA 5º. - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- I – o excesso de horas for compensado com a diminuição em outro dia;
- II – o período máximo de compensação não poderá exceder 06 (seis) meses, contados da realização do trabalho suplementar;
- III – a jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas;
- IV – na hipótese de ao final do período de 06 (seis) meses, não tiver sido integralmente compensada a jornada extraordinária laborada, as horas extras não compensadas serão pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extras previsto nesta CCT (Cláusula-Quinta);
- V – caso o Contrato de Trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcial, da jornada

extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, conforme dispõe a Cláusula Quinta;

VI – a empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário do ponto;

Parágrafo Primeiro – é vedado levar à compensação, as horas trabalhadas nos feriados.

Parágrafo Segundo – excepcionalmente para as empresas que adotam escala de revezamento de segunda a domingo, fica autorizada a compensação do banco de horas nos domingos.

CLÁUSULA 6º. - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total da quitação, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA 7º. - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a empresa ressarcirá ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais), por cada trabalhador, para fazer face as despesas com o procedimento.

CLÁUSULA 8º. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias

Parágrafo Único – Se a substituição for inferior a 30 (trinta) dias e superior a 15 (quinze) dias, o salário-substituição será pago proporcionalmente aos dias trabalhados nessa condição

CLÁUSULA 9º. - MORA SALARIAL

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA 10º. - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22h e 05h, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 11º. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder adicional de insalubridade aos seus empregados que, eventualmente, trabalhem em locais caracterizados como insalubres, de acordo com o previsto no art. 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, e as normas regulamentares expedidas pelo órgão competente, mediante perícia técnica comprobatória (Processo TST RR nº 903-53.2017.5.08.0014), observando-se o grau de insalubridade ali determinado, nos termos da legislação em vigor, com acréscimo de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier;

Parágrafo Segundo – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

CLÁUSULA 12º. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radioativos; manuseio e armazenamento de explosivos; processamento e armazenagem de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor.

CLÁUSULA 13º. - REGISTROS NA C.T.P.S.

As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar os Registros na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s), especificando cargo ou função, o salário fixo e gratificações ou comissões, quando houver.

CLÁUSULA 14º. - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

A ausência de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO demissional, por decisão do próprio trabalhador de não o realizar, tendo sido convocado para o cumprimento dessa obrigação legal, e considerando que o empregador não dispõe de meios para obrigar um empregado em processo de demissão a cumprir as suas recomendações, não invalida o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, bem como presumir-se-á que o colaborador está apto para a demissão.

CLÁUSULA 15º. - QUADRO DE HORÁRIO

O horário de trabalho constará de quadro afixado pela empresa, em lugar visível, inclusive nas microempresas.

CLÁUSULA 16º. - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos comerciais fornecerão, mensalmente, contracheques de pagamentos, nos quais constem discriminadamente as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 17º. - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e inscritos nos respectivos Conselhos de Classe (CRM ou CRO), contendo a data de emissão, o período de afastamento e a assinatura do profissional, serão aceitos para fins de justificativa de ausência ao serviço, desde que entregues à empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua emissão.

CLÁUSULA 18º. - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou o valor correspondente em moeda corrente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do

serviço, conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura”, enquadrando-se no previsto no § 2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo – As empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2 (dois) vales-transportes.

CLÁUSULA 19º. - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

CLÁUSULA 20º. - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

CLÁUSULA 21º. - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA 22º. - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 23º. - ABONO DE FALTA AO PROFISSIONAL

Fica estabelecido o abono de até 2 (duas) faltas ao profissional no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA 24º. - FALTA SEM PREJUIZO DO SALÁRIO

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA 25º. - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que apresente ao empregador, até dois dias antes do ato rescisório, documento que comprove que obteve novo emprego, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A comprovação do novo emprego, no período do aviso prévio, somente será admitida se constar do documento comprobatório os dados do futuro empregador, inclusive número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), com identificação do seu representante legal;

Parágrafo Segundo – Caso o empregador se negue a receber e recigar a comunicação de novo emprego, o empregado poderá demonstrar o cumprimento da obrigação em realizar a comunicação através de carta registrada;

Parágrafo Terceiro – Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

CLÁUSULA 26º. - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

É obrigatória a utilização de qualquer controle de jornada aceito pela legislação em vigor, para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 20 (vinte) empregados ou naquelas que adotem o banco de horas, para que se possibilite o real pagamento ou compensação das horas extraordinárias.

Parágrafo Único – As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme regramento fixado na Portaria MTE nº 373/2011.

CLÁUSULA 27º. - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, se possível dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA 28º. - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

CLÁUSULA 29º. - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de

ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

CLÁUSULA 30º. - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, até o sexto mês de vida da criança.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado o convênio com creches;

Parágrafo Segundo – As empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a R\$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos) por mês, por cada filho, a contar do retorno da mãe da Licença Maternidade;

Parágrafo Terceiro – O abono de que trata o **Parágrafo Segundo** não integra a remuneração, não se incorpora ao Contrato de Trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 31º. - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

Parágrafo Único – O direito de que trata a Cláusula poderá ser aglutinado, a critério da mulher, em um único período de uma hora e vinte minutos, desde que coincida com o início ou com o fim da Jornada de Trabalho, ficando condicionado a sua concessão ao requerimento do benefício pela mãe empregada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 32º. - JORNADA 12x36 HORAS

A duração normal do trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente, não superará quarenta e quatro horas semanais, conforme a Lei Trabalhista.

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão adotar regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso;

Parágrafo Segundo – Nos casos da jornada de 12X36, a não concessão do gozo de intervalo mínimo para repouso ou alimentação, de 01 (uma) hora, impõe à empresa o pagamento do período correspondente com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT.

Parágrafo Terceiro – A compensação de horários é permitida na forma dos §§1º ao 6º do Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA 33º. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão conceder vale-refeição no valor unitário de **R\$ 20,00** (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único – Se concedido tal benefício, não terá natureza salarial, não se incorporará a remuneração para qualquer efeito, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou fundo de garantia por tempo de serviço e nem se configurará como rendimento tributável ao trabalhador conforme o art. 6º do Decreto nº 05 de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei nº. 78.676/76.

CLÁUSULA 34º. - REGISTROS NA CTPS

Fica estabelecida a obrigatoriedade dos registros da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

CLÁUSULA 35º. - PLANO ODONTOLOGICO

A empresa implantará Plano Odontológico oferecido, preferencialmente, por Operadora que mantenha convênio com o sindicato laboral e a mensalidade a pagar será de até **R\$ 11,00 (onze reais)**, o qual será mantido enquanto perdurar o contrato de trabalho do colaborador. A mensalidade do plano relativa unicamente à parte do empregado será paga pela empresa, cabendo ao empregado pagar o valor relativo aos dependentes que incluir.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador também poderá incluir dependentes, arcando com o custo de cada um deles que corresponderá a valor idêntico ao aqui fixado o qual será descontado em folha de pagamento mediante prévia autorização do trabalhador.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado e dos dependentes eventualmente inseridos no plano odontológico e na consequente desobrigação em mantê-lo a posteriori.

CLÁUSULA 36º. - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA 37º. - PROTEÇÃO A MATERNIDADE

Fica vedada à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

CLÁUSULA 38º. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios Residenciais e Entidades Sindicais afins do Estado do Maranhão, o desconto no percentual de 2% (dois por cento) nos salários de todos os seus empregados, associados e não associados, tomando por base o salário já ajustado, a título de **Contribuição Assistencial Profissional**.

Parágrafo Primeiro – O valor do desconto previsto nesta cláusula será recolhido pelas Empresas comerciais até o 10º (décimo) dia após os descontos, a empresa poderá solicitar boleto via e-mail sidvigias@hotmail.com ou ainda ser depositado ou transferência para a conta da Entidade Agência 027 Operação 003, Conta-Corrente 4329-1, na Caixa Econômica Federal ou via PIX (CNPJ) 74.186.008/0001-20.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta cláusula, desde que seja até 10 (dez) dias úteis da data da publicação da presente CCT no site da FECOMÉRCIO/MA e o empregado entregue no Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Indústrias, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios residenciais e Entidades Sindicais e afins no Estado do Maranhão a sua manifestação individual e escrita de oposição, mediante protocolo com assinatura e data do recebimento do representante, ou por qualquer dificuldade, o seu envio por meio de AR para o endereço do Sindicato ou via e-mail sidvigias@hotmail.com.

CLÁUSULA 39º. - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CATEGORIA

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Vigias, Porteiros e Fiscais no Estado do Maranhão (SINDVIGIAS-MA), o desconto no percentual de 2% (dois por cento) da remuneração dos seus trabalhadores associados e sindicalizados, sendo 1% (um por cento) no mês de junho de 2026 e

1% (um por cento) no mês de julho de 2026, a título de **Contribuição de fortalecimento da Categoria Profissional**.

Parágrafo Primeiro – O valor do desconto previsto nesta cláusula será recolhido pelas Empresas comerciais até o 10º (decimo) dia após os descontos, a empresa poderá solicitar boleto via e-mail sidvicias@hotmail.com ou ainda ser depositado ou transferência para a conta da Entidade: Agência 027 Operação 003, Conta-Corrente 4329-1, na Caixa Econômica Federal, ou via PIX (CNPJ) 74.186.008/0001-20.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta cláusula, desde que seja até 10 (dez) dias úteis da data da publicação da presente CCT no site da FECOMÉRCIO/MA e o empregado entregue no Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Indústrias, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios residenciais e Entidades Sindicais e afins no Estado do Maranhão a sua manifestação individual e escrita de oposição, mediante protocolo com assinatura e data do recebimento do representante, ou por qualquer dificuldade, o seu envio por meio de AR para o endereço do Sindicato ou via e-mail sidvicias@hotmail.com.

CLÁUSULA 40º. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e” da CLT e Estatuto da Entidade, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até 31 de julho de 2026, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:

COMÉRCIO EM GERAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
0 EMPREGADOS	R\$ 151,80
DE 1 A 4	R\$ 227,70
DE 5 A 9	R\$ 379,50
DE 10 A 19	R\$ 455,40
DE 20 A 49	R\$ 531,30
DE 50 A 99	R\$ 834,90
DE 100 A 249	R\$ 2.277,00
DE 250 A 499	R\$ 4.554,00
DE 500 A 999	R\$ 8.349,00
DE 1000 OU MAIS	R\$ 15.180,00

Parágrafo Primeiro – o recolhimento deverá ser efetuado até 31 de julho de 2026, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela respectiva entidade patronal, do qual constará a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – na hipótese do recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de **2% (dois por cento)**, além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro – Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – As empresas poderão se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, desde que manifestada perante esta federação presencialmente ou por e-mail (convencacoletiva@fecomerco-ma.com.br), em até 15 (quinze) dias úteis, após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de aceitação da cobrança da Contribuição Assistencial Patronal.

CLÁUSULA 41º. - ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Em caso de Acidente do Trabalho, a empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da CAT, nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 42º. - DIA DO PORTEIRO

Em face das comemorações do dia dedicado ao Profissional Porteiro, Dia **09 de Junho de 2026**, dedicado à Categoria Profissional, se trabalhado, será pago ao trabalhador como se trabalho extraordinário (Cláusula Quinta) com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sendo vedada a inclusão no Banco de Horas.

CLÁUSULA 43º. - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade, não cumulativa, de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 44º. - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 45º. - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2025 e encerrando-se em 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís (MA), 23 de dezembro de 2025

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO



MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ
Presidente
CPF 011.962.863-53

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO



LUIZ TARQUÍNIO PEREIRA CRUZ
Presidente
CPF 444.932.583-49

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS



DORIVAN COSTA FERREIRA
Presidente
CPF 351.493.453-34

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO
ESTADO DO MARANHÃO**



ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA
Presidente
CPF 254.699.593-68

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DO MARANHÃO**



MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA
Presidente
CPF 125.059.193-72

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
SÃO LUÍS**



ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Presidente
CPF 042.054.723-15

**SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS
COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES,
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS E
ENTIDADES SINDICAIS AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO**



JOSE DOS SANTOS BATISTA
Presidente
CPF:330.795.873-91